**PROJETO DE LEI N° 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.**

**"INCLUI A ESTRATÉGIA 7.17 NA META 07 DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 16 DE JUNHO DE 2015 QUE “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**, Prefeito Municipal de Presidente Lucena em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

 **Art. 1°** Fica incluída a **estratégia 7.17 na Meta 07** do anexo único da **Lei Municipal nº1028**, de 16 de junho de 2015 que “*APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" com a seguinte redação:

*7.17) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, indígenas e quilombola e, implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fórum de educação para a diversidade étnico-racial, Círculo de Pais e Mestres, equipes pedagógicas e a sociedade civil*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal, em exercício.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa incluir a estratégia 7.17 à meta 07, constante no anexo único da Lei Municipal n° 1.028/2015, que "*APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Há ordenamentos federais e estaduais que asseguram a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas nas escolas, podendo-se citar aqui a implementação dos artigos 26-A e 79-B da LDB, a Lei 10.639 que foi sancionada em 2003 e institui o ensino da cultura e história afro-brasileiras e africanas e a lei 11.645 complementa a Lei 10.639 ao acrescentar o ensino da cultura e história indígenas. Ambas alteram a Lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Pelas diretrizes nacionais, o ensino deve ter três princípios: consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e às discriminações. Os princípios se desdobram em diversas ações e posturas a serem tomadas pelos estabelecimentos de ensino.

Com relação aos temas afro-brasileiros e africanos os PCN's especificam que: "O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

O Município de Presidente Lucena, prevê mediante Resolução nº 1/2011, do Conselho Municipal de Educação, norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Porém, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) apontou não prever o cumprimento do acima citado no Plano Municipal de Educação (PME).

Desse modo, as Diretrizes apresentam e apontam todo o embasamento teórico e prático que auxiliarão os educadores na concepção e execução de uma educação mais igualitária e diversa. Para tanto, solicitamos a aprovação do presente projeto a fim de incluir na meta 07, a estratégia 7.17.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal, em exercício.